

Resoluções n.º 8
de 31 de janeiro de 1949



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução N.º 9

Data 26 / 10 / 48

INTERESSADO

Expedito maia Costa

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 5.º da
Resolução n.º 6, de 24 de Setembro de
1948



Resolução: 00081949

Projeto: 00091948

Autor: EXPEDITO COSTA

Assunto: CARGO PUBLICO



DIGITALIZADO

EM: 05/10/100

REGIA

FUNÇÃOÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza



OF. Nº.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 1949.

Modifica disposições da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948.

EU, LEÔNICIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela Resolução nº 6, de 24 de setembro de 1948, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provier, se o aproveitamento for em comissão ou em função gratificada.

§ Unico - Quando se verificar o aproveitamento de funcionário ocupante de cargo de carreira em cargo de caráter efetivo da Secretaria da Câmara Municipal, serão feitas promoções naquela carreira, cabendo ao / Prefeito Municipal, se julgar conveniente aos interesses da Municipalidade, decretar a extinção do cargo inicial.

Art. 2º - Fica extinta a Tabela II da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948, passando todos os cargos previstos na mesma, com os respectivos padrões alfabéticos, a figurar como cargos isolados de provimento efetivo, fazendo parte da Tabela nº I.

§ Unico - A Secretaria da Câmara Municipal fará a apostila nos títulos primitivos, providenciando o registro nos assentamentos da Seção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE JANEIRO DE 1949.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

Projeto de Resolução nº 9

Dá nova redação ao art. 5º da
Resolução nº 6, de 24 de Setembro
de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu promulgo
e sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - O Art. 5º da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948, afim de salvaguardar direitos de titulares de cargo de carreira, no Quadro do Funcionalismo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução, implica na vacancia sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo, salvo tratando-se de cargo de carreira.
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
26 de outubro de 1948

Espeito Costo

A' For. de Reg. e Arq. Cultural
27/10/48 M. Augusto Cavalcanti



Handwritten notes:
Sr. Diretor
Sr. J. Amador
Sr. Jordany
Sr. Prudente

Handwritten signatures and notes:
M. Augusto Cavalcanti
Al. ...
Câmara Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPAL

PARECER N.5

(Ao Projeto de Resolução n. 9)



Pretende o sr. vereador Expedito Costa, autor do presente projeto, modificar a Resolução n. 6, de 24 de Setembro do corrente ano, que reorganizou a Secretaria da Câmara Municipal.

A modificação pretendida é justa, vista de modo geral, embora contrarie o ânimo dos autores do projeto que, posteriormente, se transformou em Resolução n. 6.

Extinguindo os cargos vagos pelo aproveitamento de funcionário municipal na Secretaria da Câmara visaram os vereadores diminuir os encargos municipais. Não foi, porém, muito feliz a redação dada ao artigo, de vez que o cargo a ser extinto deveria ocorrer na última vaga da letra inicial da carreira, não prejudicando, assim, as promoções.

Outro senão notamos na Resolução n. 6, que nesta oportunidade deve ser também reparado. É a Tabela II.- CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO.

Na verdade não existem, nesta ^{tabela,} ~~tabela,~~ cargos de carreira, mas sim, CARGOS ISOLADOS, tais como um de bibliotecário, um de arquivista, etc., pelo que deveria figurar na Tabela I.

Ademais, embora seja da competência da Câmara, de acordo com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios, criar, organizar e prover os cargos e serviços de sua Secretaria, o provimento, em caráter efetivo, de funcionários sem concurso poderia parecer se chocar com o Estatuto do Funcionalismo Público.

Já não acontece o mesmo com os cargos isolados.

Como foi intenção expressa da Câmara, por sua unanimidade, efetivar os funcionários de sua secretaria e como os cargos ditos de carreira na Tabela II, são, de fato, cargos isolados, esta Comissão propõe o seguinte substitutivo:

Art. 1º - O Artigo 5º terá a seguinte redação:

O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provier, se o aproveitamento fôr em comissão e em função gratificada.

§ Único - Quando se verificar o aproveitamento de funcionário municipal ocupante de cargo de carreira em caráter efetivo da Secretaria da Câmara Municipal, se farão as promoções naquela carreira e o Prefeito Municipal, em ato executivo, decretará a extinção do cargo inicial, se julgar conveniente aos interesses da Municipalidade.

(continua)

Handwritten signature 4
CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
PORTALES

(Continuação)

Art. 2º - Fica extinta a Tabela II da Resolução nº 6 de 24 de Setembro de 1948 e todos os cargos, com os mesmos padrões alfabéticos, incorporados à Tabela I, como Cargos Isolados de Pro-
vimento Efetivo.

§ Único - A Secretaria da Câmara fará a apostila nos títulos primitivos e a fará registrar nos assentamentos da Secção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIOES DA COMISSAO DE ~~XXXXXXXX~~ LEGISLAÇÃO, EDU--
CAÇÃO E CULTURA, em 6 de Novembro de 1948.

Americo Pereira
Elaphilo Cordeiro
José Maurício Albuquerque

Impressum
Em 11-1-49
Handwritten signature
Jus. de Jus.
Impresso em 11-1-49
Guilherme Nunes Sobrinho

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO
Nº 6, de 24 DE SETEMBRO DE 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela Resolução nº 6, de 24 de setembro de 1948, implica na vacância sem substituição do cargo de onde / provier, se o aproveitamento for em comissão ou em função gratificada.

§ único- Quando se verificar o aproveitamento de funcionário ocupante de cargo de carreira em cargo de caráter efetivo da Secretaria da Câmara Municipal, serão feitas // promoções naquela carreira, cabendo ao Prefeito Municipal, se julgar conveniente aos interesses da Municipalidade, decretar a extinção do cargo inicial.

art. 2º- Fica extinta a Tabela II da Resolução no 6, de 24 de Setembro de 1948, passando todos os cargos previstos na mesma, com os respectivos padrões alfabéticos, a figurar como cargos isolados de provimento efetivo, fazendo parte da Tabela nº I.

§ único- A Secretaria da Câmara Municipal fará a apostila nos títulos primitivos, providenciando o registro nos assentamentos da Seção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 27 de janeiro de 1949.

[Handwritten notes and signatures in the left margin:]
M. P. Costa
F. Silva
Am. 19.1.49
M. P. Costa

[Handwritten signatures:]
Edivaldo de Melo Teixeira
Americo Barreira
João Viegas de Sá



Pretende o sr. vereador Expedito Costa, autor do presente projeto, modificar a Resolução n. 6, de 24 de Setembro do corrente ano, que reorganizou a Secretaria da Câmara Municipal.

A modificação pretendida é justa, vista de modo geral, embora contrarie o ânimo dos autores do projeto que, posteriormente, se transformou em Resolução n. 6.

Extinguindo os cargos vagos pelo aproveitamento de funcionários municipal na Secretaria da Câmara visaram os vereadores diminuir os encargos municipais. Não foi, porém, muito feliz a redação dada ao artigo de vez que o cargo a ser extinto deveria ocorrer na última vaga da letra inicial da carreira, não prejudicando, assim, as promoções.

Outro senão notamos na Resolução n. 6, que nesta oportunidade deve ser também reparado. É a Tabela II. - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO.

Na verdade não existem, nesta tabela, cargos de carreira, mas sim, CARGOS ISOLADOS, tais como um de bibliotecário, um de arquivista, etc., pelo que deveria figurar na Tabela I.

Ademais, embora seja da competência da Câmara, de acordo com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios, criar, organizar e prover os cargos e serviços de sua Secretaria, o provimento, em caráter efetivo, de funcionários sem concurso poderia parecer se chocar com o Estatuto do Funcionalismo Público.

Já não acontece o mesmo com os cargos isolados.

Como foi intenção expressa da Câmara, por sua unanimidade, efetivar os funcionários de sua secretaria e como os cargos ditos de carreira na Tabela II, são, de fato, cargos isolados, esta Comissão propõe o seguinte substitutivo:

Art. 1º - O Artigo 5º terá a seguinte redação:

O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provier, se o aproveitamento for em comissão e em função gratificada.

§ único - Quando se verificar o aproveitamento de funcionários municipal ocupante de cargo de carreira em caráter efetivo da Secretaria da Câmara Municipal, se farão as promoções naquela carreira e o Prefeito Municipal, em ato executivo, decretará a extinção do cargo inicial, se julgar conveniente aos interesses da Municipalidade.

Art. 2º - Fica extinta a Tabela II da Resolução nº 6 de 24 de Setembro de 1948 e todos os cargos, com os mesmos padrões alfabéticos, incorporados à Tabela I, como Cargos Isolados de Provimento Efetivo.

§ único - A Secretaria da Câmara fará a apostila nos títulos primitivos e a fará registrar nos assentamentos da Secção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNICÕES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA,
em 6 de Novembro de 1948.

Ass) Americo Barreirã
Teófilo Cordeiro
José Caminha Alencar Araripe

Projeto de Resolução nº 9



Dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - O Art. 5º da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948, afim de salvaguardar direitos de titulares de cargo de carreira, no Quadro do Funcionalismo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo, salvo tratando-se de cargo de carreira.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1948.

Ass, Expedito Costa



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.

Resolução nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 1949.

Modifica disposições da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948.

EU, LEÓRCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela Resolução nº 6, de 24 de setembro de 1948, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provier, se o aproveitamento for em comissão ou em função gratificada.

§ Único - Quando se verificar o aproveitamento de funcionário ocupante de cargo de carreira em cargo de caráter efetivo da Secretaria da Câmara Municipal, serão feitas promoções naquela carreira, cabendo ao Prefeito Municipal, se julgar conveniente aos interesses da Municipalidade, decretar a extinção do cargo inicial.

Art. 2º - Fica extinta a Tabela II da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948, passando todos os cargos previstos na mesma, com os respectivos padrões alfabéticos, a figurar como cargos isolados de provimento efetivo, fazendo parte da Tabela nº I.

§ Único - A Secretaria da Câmara Municipal fará a apostila nos títulos primitivos, providenciando o registro nos assentamentos da Seção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE JANEIRO DE 1949.


PRESIDENTE

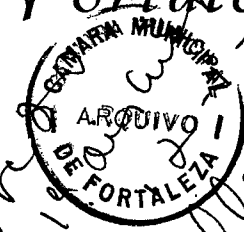


Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Fortaleza,

Projeto de Resolução nº 9



Dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - O Art. 5º da Resolução nº 6, de 24 de Setembro de 1948, afim de salvaguardar direitos de titularés de cargo de carreira, no Quadro do Funcionalismo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução, implica na vacancia sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em carater efetivo, salvo tratando-se de cargo de carreira.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1948

Esperidito Costa

A' Com. de Reg. e Cultura
27/10/48
M. Augusto Pereira



Pretende o sr. vereador Expedito Costa, autor do presente projeto, modificar a Resolução n. 6, de 24 de Setembro do corrente ano, que reorganizou a Secretaria da Câmara Municipal.

A modificação pretendida é justa, vista de modo geral, embora contrarie o ânimo dos autores do projeto que, posteriormente, se transformou em Resolução n. 6.

Extinguindo os cargos vagos pelo aproveitamento de funcionário municipal na Secretaria da Câmara visaram os vereadores diminuir os encargos municipais. Não foi, porém, muito feliz a redação dada ao artigo, de vez que o cargo a ser extinto deveria ocorrer na última vaga da letra inicial da carreira, não prejudicando, assim, as promoções.

Outro senão notamos na Resolução n. 6, que nesta oportunidade deve ser também reparado. É a Tabela II.- CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO.

Na verdade não existem, nesta ~~tabela~~^{tabela}, cargos de carreira, mas sim, CARGOS ISOLADOS, tais como um de bibliotecário, um de arquivista, etc., pelo que deveria figurar na Tabela I.

Ademais, embora seja da competência da Câmara, de acordo com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios, criar, organizar e prover os cargos e serviços de sua Secretaria, o provimento, em caráter efetivo, de funcionários sem concurso poderia parecer se chocar com o Estatuto do Funcionalismo Público.

Já não acontece o mesmo com os cargos isolados.

Como foi intenção expressa da Câmara, por sua unanimidade, efetivar os funcionários de sua secretaria e como os cargos ditos de carreira na Tabela II, são, de fato, cargos isolados, esta Comissão propõe o seguinte substitutivo:

Art. 1º - O Artigo 5º terá a seguinte redação:

O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução, implica na vacância sem substituição do cargo de onde provier, se o aproveitamento fôr em comissão e em função gratificada.

§ Único - Quando se verificar o aproveitamento de funcionário municipal ocupante de cargo de carreira em caráter efetivo da Secretaria da Câmara Municipal, se farão as promoções naquela carreira e o Prefeito Municipal, em ato executivo, decretará a extinção do cargo inicial, se julgar conveniente aos interesses da Municipalidade.

(Continuação)



Art. 2º - Fica extinta a Tabela II da Resolução 6 de 24 de Setembro de 1948 e todos os cargos, com os mesmos padrões alfabéticos, incorporados à Tabela I, como Cargos Isolados de Pro-
vimento Efetivo.

§ Único - A Secretaria da Câmara fará a apostila nos títulos primitivos e a fará registrar nos assentamentos da Secção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIOES DA COMISSAO DE ~~RENEKEX~~ LEGISLAÇÃO, EDU--
CAÇÃO E CULTURA, em 6 de Novembro de 1948.

Americo Pereira
Staphilo Cordes
João Laurindo Alencar Araújo

*A imprimir
Em 1948-11-11-48
Pres. de mesa*

*Impressão em 11-1-49
Guilherme Travençolo*

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 6, de 24 DE SETEMBRO DE 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela Resolução nº 6, de 24 de setembro de 1948, implica na vacância sem substituição do cargo de onde / provier, se o aproveitamento for em comissão ou em função gratificada.

§ único- Quando se verificar o aproveitamento de funcionário ocupante de cargo de carreira em cargo de caráter efetivo da Secretaria da Câmara Municipal, serão feitas // promoções naquela carreira, cabendo ao Prefeito Municipal, se julgar conveniente aos interesses da Municipalidade, decretar a extinção do cargo inicial.

art. 2º- Fica extinta a Tabela II da Resolução no 6, de 24 de Setembro de 1948, passando todos os cargos previstos na mesma, com os respectivos padrões alfabéticos, a figurar como cargos isolados de provimento efetivo, fazendo parte da Tabela nº I.

§ único- A Secretaria da Câmara Municipal fará a apostila nos títulos primitivos, providenciando o registro nos assentamentos da Secção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na sala das sessões da Comissão de Redação Final, em 27 de janeiro de 1949.

[Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including 'Comissão de Redação Final' and dates like '27.1.49']

[Handwritten signatures of the commission members: Sávio de Melo Teixeira, Américo Barreira, and João Lopes de Sá]